Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 001

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 20 DEZEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. nº 138/01

Erechim, 18 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, e cumprindo determinações legais, estamos encaminhando, para ser apreciado em regime de **urgência urgentíssima** pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 065/01**, que ***ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***.

O presente projeto visa a uniformização do horário de trabalho para todos os servidores municipais, fato não ocorrente hoje, trazendo, em conseqüência, plena e total igualdade a todos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20/1
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Municipal de Erechim
ENTRADA
Data
18 /12/01
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº. 065/2001.

ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecida, como carga horária de trabalho aos servidores municipais, 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a legislação específica com previsão de carga horária inferior.

Parágrafo único – O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e dos trabalhos externos será estabelecido por Decreto, respeitadas as 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERECHIM/RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal